

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PEDRO AUGUSTO BEZERRA)

Esta lei estabelece medidas a serem adotadas por bares, restaurantes, casas de eventos e estabelecimentos similares, para a proteção e auxílio das mulheres que se sintam em situação de risco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas de eventos e estabelecimentos similares obrigados a adotarem medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º O auxílio à mulher deve ser prestado pelo estabelecimento mediante a comunicação à polícia e acompanhamento até o meio de transporte.

Parágrafo Único – Devem ser utilizados todos os meio possíveis que viabilizem a efetiva comunicação com a Central de Atendimento à Mulher por meio do estabelecimento, com capacitação de todos os funcionários.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação do objetivo desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA

